



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº 45 Centro - Tel (11) 4037-1388 / CNPJ. 00.136.452/0001-03

Pedra Bela, 08 de agosto de 2023.

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº. 30 de 18 de julho de 2023.

Ementa: Autoriza a revisão e cancelamento de créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa e dá outras providências.

No sentido de atender ao que me fora solicitado quanto a emissão do parecer contábil, informo o que segue:

1. Trata-se de projeto de Lei dispondo de autorização para proceder à revisão de todos os créditos tributários lançados, inscritos ou não em dívida ativa, elencando diversas medidas em seu artigo 1º;

2. Analisados os termos do projeto, verificou-se tratar de medida recomendada pelo Tribunal de Contas do Estado que, de acordo com processos TC-007667/026/08, TC-008668/026/08, TC-010733/026/08 e TC-000356/013/08, DOE de 18.12.2008, admite a fixação, por lei municipal, de valor ou limite mínimo para a cobrança mediante avaliação que “dependerá, sempre, de múltiplas variáveis;

3. De acordo com a cartilha “Dívida Ativa e Execuções Fiscais Municipais 4ª edição” publicada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 2017, o TCESP reconhece que este tipo de higienização do cadastro municipal não constitui ato de renúncia de receita. “(...)“os governantes estarão agindo de acordo com o espírito da Lei de Responsabilidade Fiscal, por deixarem de promover, de maneira irresponsável, cobranças cujo valor se mostra antieconômico, de tal forma que fica plenamente atendido o disposto no inciso II do parágrafo 3o do artigo 14 da LC 101/2000, não importando tal ato, conseqüentemente, em renúncia de receita, por observância aos princípios constitucionais da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade”;

Nestes termos, esta assessoria contábil **OPINA** favoravelmente à aprovação do projeto de Lei Ordinária.

Este é o parecer.

CLV CONSULTORIA CONTÁBIL S/S LTDA ME

Claiton Luís Varoni – CRC: 1SP267373/O-6